



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484, Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049 3710
prograd@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

PORTARIA Nº 658/PROGRAD/UFFS/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Aprova o Regulamento Interno do Programa de Educação Tutorial (PET), da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência do Magnífico Reitor através da Portaria nº 442/GR/UFFS/2020 e considerando o Processo nº 23205.009125/2024-80,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento Interno do Programa de Educação Tutorial (PET), no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.

ELSIO JOSÉ CORÁ
Pró-Reitor de Graduação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484, Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049 3710
prograd@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

ANEXO I DA PORTARIA Nº 658/PROGRAD/UFFS/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL (PET) DA UFFS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento foi elaborado complementarmente à legislação vigente (Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010 e Portaria nº 343, de 24 de abril de 2013, e suas atualizações) e estabelece regras de funcionamento do Programa de Educação Tutorial (PET) no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), definindo, organizando e regulamentando as atividades dos grupos e seus integrantes, determinados aspectos dos processos seletivos, os direitos e deveres da comunidade petiana (alunos e tutores), as questões relacionadas a bolsas e verba de custeio e a composição/atuação do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA).

Art. 2º Para todos os efeitos legais e pedagógicos, respeitada a legislação vigente, na UFFS, o PET está vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL

Art. 3º O Programa de Educação Tutorial (PET), instituído no âmbito do Ministério da Educação (MEC) e subordinado à Secretaria de Educação Superior (SESu), constitui-se em programa de educação tutorial desenvolvido em grupos organizados a partir de cursos de graduação, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Sob a orientação de um professor tutor, os alunos realizam atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, complementando sua formação acadêmica e profissional e contribuindo para a qualidade dos cursos de graduação da UFFS.

Art. 4º São objetivos do PET:

- I** - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;
- II** - contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação;
- III** - estimular a formação de profissionais e professores de elevada qualificação técnica,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484, Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049 3710
prograd@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

científica, tecnológica e acadêmica;

IV - formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior no país;

V - estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social da educação superior;

VI - introduzir novas práticas pedagógicas na graduação;

VII - contribuir para a consolidação e difusão da educação tutorial como prática de formação na graduação;

VIII - contribuir com a política de diversidade na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), por meio de ações afirmativas em defesa da equidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero.

Parágrafo único. Na UFFS, as atividades do PET são normatizadas por este regulamento e, no que couber, pelas definições da Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010 e Portaria nº 343, de 24 de abril de 2013.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E ESTRUTURA DO GRUPO

Art. 5º Os grupos PET serão compostos pelos seguintes integrantes:

I - Tutor: professor bolsista responsável por coordenar e orientar o grupo;

II - Aluno bolsista: aluno aprovado em edital de processo seletivo, com recebimento de bolsa mensal;

III - Aluno não bolsista: aluno aprovado em edital de processo seletivo, sem recebimento de bolsa mensal.

Art. 6º Os grupos PET terão a seguinte abrangência:

I - interdisciplinar: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um conjunto de cursos de graduação previamente definidos pela IES, que se articula institucionalmente ou em grandes áreas do conhecimento definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

II - curso específico: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um determinado curso de graduação.

Art. 7º Os grupos serão compostos por um tutor, até 12 (doze) bolsistas e até 6 (seis) não bolsistas.

§1º O número mínimo para funcionamento do grupo será de 4 (quatro) bolsistas.

§2º O tutor deverá zelar pelo preenchimento de todas as vagas do grupo, cumprindo a legislação e o direito do estudante de participar do Programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484, Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049 3710
prograd@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS E CUSTEIO

Art. 8º O aluno bolsista e o tutor receberão mensalmente uma bolsa paga pelo FNDE, após autorização da SESu.

Parágrafo único. O valor da bolsa será equivalente ao praticado pela política federal de concessão de bolsas.

Art. 9º Havendo vagas de bolsistas, estas deverão ser preenchidas, preferencialmente, por alunos não bolsistas ativos no grupo, obedecendo à ordem de classificação no edital de seleção e o cumprimento dos requisitos do edital e da legislação vigente. Em caso de haver não bolsistas selecionados em diferentes editais, tem preferência para percepção de bolsa o não bolsista ativo há mais tempo no grupo.

Parágrafo único. Caso não haja candidatos aprovados em edital válido, deverá permanecer vacância até publicação de novo edital.

Art. 10. Compete ao tutor autorizar, mensalmente, o pagamento das bolsas aos alunos bolsistas no sistema Sigpet, em calendário previamente informado pela SESu/MEC.

Parágrafo único. Caso o tutor não autorize as bolsas dentro do prazo, não haverá reabertura de datas e os alunos bolsistas ficarão sem receber o pagamento daquele mês, ficando o saldo para recebimento no mês subsequente.

Art. 11. Após a autorização das bolsas, por parte do tutor, a PROGRAD homologará as bolsas, que posteriormente serão enviadas pela SESu/MEC para pagamento pelo FNDE.

Art. 12. O tutor receberá um montante de recursos equivalente a uma bolsa de iniciação científica por aluno bolsista de seu grupo, devendo utilizar esse valor integralmente no custeio das atividades do grupo e prestar contas anualmente, conforme legislação vigente.

§1º O tutor que não gastar o valor do custeio integralmente, dentro da legalidade e dos prazos estabelecidos pela SESu/MEC, deverá devolver o saldo ao FNDE.

§2º Havendo saldo remanescente da verba de custeio, não gasto ou devolvido, o tutor deverá apresentar ofício de justificativa ao CLAA, no prazo de 30 dias após o encerramento da prestação de contas ou da diligência.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO DE ALUNOS

Art. 13. O ingresso de alunos bolsistas e não bolsistas nos grupos do PET na UFFS está



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484, Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049 3710
prograd@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

condicionado à abertura de editais para processos seletivos, autorizados pela PROGRAD, homologados pelo CLAA e geridos pela Comissão de Seleção no âmbito dos grupos.

§1º - A Comissão de Seleção será composta, obrigatoriamente:

I - pelo Tutor do grupo, enquanto presidente;

II - por, no mínimo, 1 (um) aluno bolsista atuante no grupo PET ao qual se destina o edital e 1 (um) suplente;

III - por, no mínimo, 1 (um) professor do *campus*, da área do Programa alvo da seleção, e 1 (um) suplente.

§2º Compete à PROGRAD:

I - supervisionar todo o processo de seleção dos grupos PET, em respeito às normas e legislação vigente;

II - elaborar e disponibilizar o modelo de edital de seleção de bolsistas aos grupos PET;

III - aprovar e publicar o edital de seleção e demais documentos que se fizerem necessários.

§3º Compete à Comissão de Seleção de bolsistas:

I - organizar e conduzir o processo de seleção de acordo com este Regimento, o edital e demais normas e legislação relativa ao PET;

II - seguir as orientações da PROGRAD;

III - encaminhar à PROGRAD, de acordo com o cronograma, minuta do edital para aprovação e publicação;

IV - divulgar o edital.

§4º São prazos relativos ao processo de seleção:

I - abertura de edital: o prazo entre o pedido de abertura de edital de seleção, por parte do tutor, e publicação deverá ser de 10 (dez) dias corridos;

II - divulgação do edital: no mínimo 10 (dez) dias corridos;

III - realização das inscrições: no mínimo 10 (dez) dias corridos.

Art. 14. O edital de seleção de bolsistas deverá ser claro quanto:

I - aos requisitos para inscrição de alunos;

II - às etapas do processo seletivo;

III - ao cronograma de realização;

IV - locais de realização;

V - critérios de seleção e metodologia de avaliação;

VI - divulgação de resultados;

VII - prazos recursais.

§1º A homologação das inscrições estará sujeita ao cumprimento dos requisitos solicitados e ao envio correto da documentação exigida.

§2º A Comissão de Seleção poderá organizar a metodologia de avaliação de acordo com os objetivos do respectivo grupo PET: entrevistas, cartas de intenção, análise de histórico acadêmico ou outras estratégias avaliativas, desde que todos os instrumentos, critérios e etapas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484, Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049 3710
prograd@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

estejam plenamente esclarecidos no edital.

§3º Quanto aos requisitos para ingresso, permanência e desligamento do grupo PET, os editais de seleção atenderão às normativas em vigor.

Art. 15. Os alunos, candidatos ao ingresso nos grupos PET, serão considerados aptos após aprovação no processo de seleção, respeitados os seguintes requisitos:

- I** - estar regularmente matriculado em curso de graduação abrangido pelo grupo para o qual está candidato;
- II** - ter disponibilidade de dedicação de 20 (vinte) horas semanais às atividades do PET, sem prejuízo das demais atividades do curso de graduação;
- III** - não acumular duas reprovações em Componentes Curriculares da graduação, após ingresso no PET.

Art. 16. Os documentos obrigatórios para o processo de seleção serão os exigidos no edital.

Art. 17. As inscrições aos processos seletivos serão realizadas de modo presencial, online, híbrida ou eletronicamente, de acordo com as definições dos editais.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO DE PROFESSORES TUTORES NO PET

Art. 18. O ingresso do professor tutor ocorrerá por meio da aprovação em processo de seleção autorizado pela PROGRAD e homologado pelo CLAA.

Parágrafo único. Todo o processo de seleção do professor tutor será organizado e conduzido pela Coordenação Acadêmica no âmbito do *campus*, incluindo:

- I** - composição da comissão de seleção;
- II** - organização do cronograma;
- III** - critérios de seleção e avaliação;
- IV** - divulgação dos resultados;
- V** - outras medidas necessárias.

Art. 19. A PROGRAD e o CLAA organizarão os editais de seleção de professores tutores.

Art. 20. A Coordenação Acadêmica convocará os membros integrantes da Comissão de Seleção no *campus*.

§1º A Comissão de Seleção de professores tutores será composta por:

- I** - Coordenador Acadêmico ou professor, como seu representante;
- II** - professor tutor, caso não seja candidato, ou ex-tutor;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484, Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049 3710
prograd@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

III - por, no mínimo, 2 (dois) professores de cursos de graduação do *campus*, vinculados à área temática do grupo PET e seus respectivos suplentes;

IV - por, no mínimo, 1(um) aluno do grupo PET e seu respectivo suplente.

§2º A Comissão de Seleção deverá ser presidida pelo Coordenador Acadêmico do *campus* ou professor representante.

Art. 21. Os editais de seleção atenderão à legislação vigente.

Art. 22. O tempo máximo de permanência no exercício de tutoria, com recebimento de bolsa, é de 3 (três) anos, renovável por mais 3 (três) anos, totalizando 6 (seis) anos contínuos.

Art. 23. Após a integralização de 6 (seis) anos contínuos, com bolsa, o docente poderá se candidatar novamente à tutoria.

§1º A inscrição do tutor atual será indeferida caso haja outros inscritos no processo.

§2º A permanência do tutor junto ao PET deve obedecer às disposições do Artigo 29 deste Regulamento.

Art. 24. Podem candidatar-se à tutoria, professores que cumpram os seguintes requisitos:

I - pertencer ao quadro permanente da UFFS sob contrato de regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

II - estar vinculado ao(s) curso(s) de graduação abrangido(s) pelo grupo PET;

III - ter título de doutor;

IV - comprovar envolvimento com atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de graduação, no âmbito das áreas de conhecimento abrangidas pelos grupos PET na instituição, nos 3 (três) anos anteriores à sua candidatura;

V - ter disponibilidade para dedicar carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais para o desenvolvimento das atividades do Programa, sem prejuízo das demais atividades relacionadas ao cargo na instituição;

VI - não acumular qualquer outra modalidade de bolsa.

§1º Excepcionalmente a bolsa de tutoria poderá ser concedida a professor com titulação de mestre, desde que devidamente justificado pelo CLAA e aprovado pela Comissão de Avaliação (MEC).

§2º Para efeitos do inciso IV, a atuação efetiva em cursos e atividades da graduação será aferida a partir de disciplinas oferecidas, programas de ensino, orientação de iniciação científica, atuação em programas ou projetos de extensão, trabalhos de conclusão de curso e participação em conselhos acadêmicos.

§3º Toda comprovação das atividades acadêmicas deverá ser feita por meio da entrega do Currículo Lattes do CNPq do candidato, devidamente documentado de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484, Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049 3710
prograd@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO

Art. 25. São direitos do aluno bolsista:

- I** - ter acesso à estrutura do Programa (sala, acervo bibliográfico, material de consumo, etc.);
- II** - encaminhar demandas referentes ao Programa, por escrito, primeiramente ao tutor, caso necessário, ao CLAA e, em última instância, para a PROGRAD;
- III** - solicitar ao tutor, no período de atividade, declaração de participação no Programa, e quando for desligado, o certificado, que será emitido pela PROGRAD, para bolsistas e não bolsistas.

Art. 26. São deveres do estudante bolsista:

- I** - zelar pela qualidade acadêmica do PET;
- II** - participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor;
- III** - participar, durante a sua permanência no PET, em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV** - participar, presencialmente, do evento institucional do Programa, SINPET (Seminário Interno do Programa de Educação Tutorial da UFFS), que ocorre anualmente;
- V** - manter rendimento e frequência satisfatórios no curso de graduação;
- VI** - contribuir no processo de formação de seus colegas estudantes da UFFS, não necessariamente da mesma área de formação, especialmente no ano de ingresso na instituição;
- VII** - publicar ou apresentar em evento de natureza científica, no mínimo um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo;
- VIII** - fazer referência à sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados;
- IX** - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso;
- X** - justificar para o tutor motivos para seu afastamento das atividades.

Art. 27. O aluno será desligado do grupo nos seguintes casos:

- I** - conclusão, trancamento de matrícula institucional ou abandono de curso de graduação;
- II** - desistência;
- III** - acúmulo de duas reprovações em disciplinas após o seu ingresso no PET;
- IV** - descumprimento das obrigações junto à PROGRAD;
- V** - descumprimento dos deveres previstos no artigo 26 deste Regulamento;
- VI** - prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PET ou com o ambiente universitário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484, Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049 3710
prograd@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DO TUTOR

Art. 28. São direitos dos tutores:

- I** - receber apoio técnico e de infraestrutura institucional para a realização de suas atividades no PET;
- II** - encaminhar demandas do grupo ao CLAA e, quando necessário, à PROGRAD;
- III** - solicitar à PROGRAD, atestados de participação no PET para fins de documentação de memoriais descritivos;
- IV** - solicitar à PROGRAD, na ocasião de seu desligamento, certificado de tutoria.

Art. 29. São deveres dos tutores:

- I** - elaborar os planos de trabalho do grupo;
- II** - zelar pelo cumprimento dos planos de trabalho e pela assiduidade de todos os integrantes do grupo PET;
- III** - orientar os alunos;
- IV** - autorizar, mensalmente, o pagamento das bolsas aos estudantes no sistema Sigpet, em calendário previamente informado pela SESu/MEC;
- V** - cumprir carga horária mínima de 10 horas semanais, no âmbito das atividades do PET;
- VI** - enviar, dentro dos prazos institucionais, Planejamento Anual, Relatório de Atividades e Prestação de Contas;
- VII** - encaminhar informações e documentos necessários à produção do Relatório Institucional Consolidado;
- VIII** - participar, presencialmente, do evento institucional do Programa, SINPET (Seminário Interno do Programa de Educação Tutorial da UFFS), que ocorre anualmente;
- IX** - participar de eventos locais, regionais e nacionais e incentivar os bolsistas para que participem como ouvintes e, preferencialmente, como apresentadores de trabalhos;
- X** - fazer referência ao PET e sua condição de bolsista nas publicações acadêmicas;
- XI** - zelar pelo patrimônio institucional;
- XII** - zelar pelo respeito e pela ética entre os membros do grupo que estiver sob sua tutoria;
- XIII** - organizar, encaminhar e coordenar os processos de seleção de bolsistas e não bolsistas;
- XIV** - colaborar com a Coordenação Acadêmica no processo de seleção de novo tutor;
- XV** - solicitar à PROGRAD, em período adequado, a emissão de certificados de bolsistas e não bolsistas, egressos do Programa;
- XVI** - controlar, semestralmente, a verificação do número de reprovações dos estudantes petianos (máximo duas reprovações).

Parágrafo único. Conforme previsto no Art. 6º da Resolução/CD/FNDE nº 36, de 24 de setembro de 2013, em caso de substituição de tutor do grupo do PET, o tutor substituído deverá apresentar à UFFS um relatório de atividades e gastos referentes ao período em que exerceu a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484, Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049 3710
prograd@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

tutoria, para avaliação do Pró-reitor de Graduação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua substituição. O referido relatório deverá ser cadastrado no SIPAC e encaminhado à Diretoria de Políticas de Graduação (DPGRAD/PROGRAD).

CAPÍTULO VIII DOS AFASTAMENTOS

Art. 30. Para todos os efeitos, o tempo máximo de afastamento do tutor da Universidade, é de, no 15 (quinze) dias corridos.

§1º No caso de impossibilidade do tutor realizar suas atribuições, por motivos de saúde, um coordenador de curso vinculado ao grupo PET, designado pela Coordenação Acadêmica do campus, deverá exercer suas atividades durante o afastamento.

§2º O afastamento do tutor, de que trata o §1º, não deve ultrapassar o período de quinze (15) dias corridos, sendo necessário um novo processo seletivo de tutor para o grupo, caso esse período seja ultrapassado.

§3º O estudante bolsista (petiano) não poderá deixar de exercer as atividades planejadas pelo tutor, salvo por motivo de saúde, devidamente justificado e comprovado por meio de atestado médico, apresentado ao tutor.

CAPÍTULO IX DO CLAA

Art. 31. O Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação - CLAA é composto pelo Interlocutor Institucional (presidente), indicado pela PROGRAD, e pelos representantes dos tutores e dos alunos bolsistas (indicados por seus pares), bem como por representantes das Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-graduação (PROPEPG), e Extensão e Cultura (PROEC).

§1º São atribuições do CLAA:

- I** - acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;
- II** - zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III** - apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;
- IV** - receber e avaliar os planejamentos e relatórios anuais dos grupos PET;
- V** - verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da UFFS;
- VI** - referendar os processos de seleção e de desligamento de integrantes dos grupos, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484, Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049 3710
prograd@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

proposta do professor tutor;

VII - analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação, a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;

VIII - elaborar o relatório institucional consolidado e encaminhá-lo à SESu, com prévia aprovação da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis da UFFS;

IX - propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da IES;

X - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da UFFS;

XI - organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;

XII - elaborar relatórios de natureza geral ou específica;

XIII - coordenar o acompanhamento e a avaliação anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do programa e seus critérios e instrumentos de avaliação definidos no Manual de Orientações Básicas; e

XIV - homologar os Planos de Trabalho e os Relatórios dos Grupos PET previamente aprovados pela PROGRAD.

Art. 32. O mandato do Presidente do CLAA será determinado pela PROGRAD, que poderá substituí-lo, a seu critério, a qualquer tempo.

§1º O mandato dos demais membros terá duração de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 1 (um), a critério de seus pares.

§2º O Presidente do CLAA acumulará a função de Interlocutor PET, junto ao MEC.

Art. 33. À Presidência do CLAA compete:

I - presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do CLAA;

II - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

III - estabelecer a pauta de cada reunião;

IV - resolver questões de ordem;

V - exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate em votações;

VI - representar o CLAA.

Art. 34. O CLAA reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 35. As reuniões ordinárias do CLAA serão realizadas conforme calendário aprovado em reunião.

Art. 36. Caberá, ainda, ao CLAA, deliberar sobre toda e qualquer matéria envolvendo os grupos PET da UFFS, não previstas neste Regulamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484, Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049 3710
prograd@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As mudanças neste Regulamento deverão ser aprovadas em reunião entre CLAA, comunidade petiana (tutores e alunos) e PROGRAD.

Art. 38. É dever de todos os integrantes do Programa (tutor, alunos e membros do CLAA) ter conhecimento sobre este Regulamento, zelar pelo seu cumprimento e aplicação.